



# Câmara Municipal de Cidade Gaúcha

ESTADO DO PARANÁ

Al. Emílio Tieman, nº 34 – Telefax (44) 3675-1331

camaragaucha@gmail.com

CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR

CNP/MF nº 01.201.556/0001-09

## LEI Nº 2.382/2020

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio/comodato com a Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, na forma que especifica, e dá outras providências.

Preâmbulo: A Câmara Municipal de Cidade Gaúcha Estado do Paraná - Aprovou, com Fulcro legal na Lei Orgânica do Município, na Constituição da República Federativa do Brasil, e eu **Alexandre Lucena** - Prefeito Municipal – no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio/comodato com a Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Entidade Pública com personalidade judiciária, estabelecida na Alameda Emílio Tieman, s/nº, neste município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná e inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.201.556/0001-09.

**Art. 2º** A Prefeitura Municipal cede em comodato, a título precário e gratuito, á Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, o veículo Automóvel VW Voyage 1,6, ano 2020, Cór Branca, Placa BEE-4D52, Renavan 01232933675, de propriedade do município, sem direito de transferi-lo a terceiros, o sobredito veículo será destinado ao serviço de transporte vereadores e/ou servidores da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha.

**Parágrafo único.** As despesas de combustíveis, de manutenção e demais oriundas do uso do veículo e/ou eventuais multas de trânsito e acidentes do veículo correrão por conta exclusiva da Câmara Municipal.

**Art. 3º** A Câmara Municipal deverá contratar ou não, ou designar e pagar o motorista que deverá comprovar habilitação e documentação correta para dirigir o veículo.

**Art. 4º** A Câmara Municipal, se compromete a :

1 - Utilizar-se do veículo apenas durante o prazo estipulado neste contrato.



# Câmara Municipal de Cidade Gaúcha

ESTADO DO PARANÁ

Al. Emílio Tieman, nº 34 – Telefax (44) 3675-1331

camaragaucha@gmail.com

CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR

CNP/MF nº 01.201.556/0001-09

2 - Durante o prazo de vigência da permissão, a utilizar o veículo única e exclusivamente, para os fins constantes no Artigo 2º.

3 - Não fazer no veículo cedido, qualquer modificação que comprometa sua estrutura, sem autorização expressa do Município;

4 - Não ceder, emprestar ou transferir o contrato a terceiros, sem o consentimento escrito da Prefeitura;

5 - Devolver o veículo, caso deixe de utilizá-lo e/ou findo a permissão de uso ao Município.

6 – Providenciar e custear seguro total do veículo.

**Art. 5º** A Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, deverá prestar contas dos bens e implementos recebidos à Diretoria de Controle Interno da Secretaria Municipal de Finanças, sempre quando exigido.

**Art. 6º** O prazo de vigência do convênio será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação desta lei, podendo ser automaticamente renovado por igual período, estando ambas as partes de acordo.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Plenário **Vereador Antônio Rodrigues de Souza**, Câmara Municipal de Cidade Gaúcha-PR, em 21 de Dezembro de 2020.

Ovídio Alves Teixeira  
Presidente

José Roberto F. Cardoso  
1º Secretário